



APROVADO

11 ABR. 2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

Projeto de Lei 002/2023

A Vereadora Cleonice Oliveira dos Santos, no uso das atribuições inerentes ao cargo de vereadora e consubstanciadas no artigo 121, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca, vem submeter à apreciação do soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei trata da criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**

Art. 2º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD** de caráter permanente e deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política de inclusão social e escolar das pessoas com deficiência, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º A defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas e programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada;

II - Programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada a pessoa com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Orgânica da Assistência Social, e demais leis pertinentes, bem como, das conclusões extraídas das conferências municipais em geral e/ou seminários específicos

III - políticas e serviços sociais básicos de educação inclusiva, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência, em condições de liberdade e dignidade;

IV - Programas para promover campanhas junto à opinião pública sobre os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

direitos assegurados as pessoas com deficiência;

V - Políticas de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º O CMDPD será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

1 - Membros representantes da sociedade civil:

- a) dois representantes de pessoas com deficiência e dois suplentes;
- b) um progenitor(a) de pessoa com deficiência e um suplente;
- c) um representante de entidades de atendimento à pessoa com deficiência e um suplente.
- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e um suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDPD será de 2(dois) anos.

§ 1º O CMDPD será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CMDPD, serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;

§ 4º O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

Art. 6º O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Compete ao CMDPD:

I - Elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, inclusive sobre a acessibilidade de locomoção previsto no Plano Diretor do Município e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, incluindo medidas a fim de apurar as violações de direitos da pessoa com deficiência;

VII - cadastrar programas, projetos e serviços de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito do município;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas, eventos, capacitações e conferências que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive com acesso a conteúdos existentes como materiais em Braille, Libras e Sensorial;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**

GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

IX - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade de atendimento à pessoa com deficiência.

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - elaborar o seu Regimento Interno e alterações, quando necessário.

Art. 8º As funções dos membros do CMDPD instituído pela presente Lei não serão remuneradas, por serem consideradas relevantes ao interesse público.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 10. As reuniões do CMDPD serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 28 de março de 2023

**Cleonice Oliveira dos Santos
Vereadora (UNIÃO BRASIL)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um espaço de participação democrática que realiza ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

O processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade da pessoa com deficiência ser ouvida, e de exercer não apenas o controle social nos espaços dos conselhos, mas também a de desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação da cidadania.

O Conselho visa promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios da pessoa com deficiência, encaminhando propostas aos poderes e órgãos municipais, responsáveis pelas ações.

O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas às pessoas com deficiência.

Pelos motivos expostos, conta-se com o apoio dos(as) nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 28 de março de 2023

Cleonice Oliveira dos Santos
Vereadora (UNIÃO BRASIL)